



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

Edital nº 002/2026 – Concorrência Eletrônica

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.1 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e, na Norma de Referência (NR) ANA nº 12/2025 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 29/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (PDDU) para o município **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 29/2026, Termo de Referência e demais documentos nele constantes, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado como um serviço de engenharia consultiva, o objeto da contratação envolve estudos, levantamentos, análises, modelagens, proposição de soluções e elaboração de documentos técnicos, normativos e de planejamento e deverá ser um documento técnico-científico e um instrumento de gestão, que deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas e atividades descritas no lote abaixo, em total conformidade com a NR ANA nº 12/2025:

Etapas	Descrição Principal	Prazo Máximo (meses)
1	Plano de Trabalho e Mobilização	1
2	Levantamento de Dados e Diagnóstico	8
3	Modelagem e Prognóstico	6
4	Proposição de Soluções e Plano de Ações	6
5	Instrumentos Normativos e Produtos Final	3
6	Gestão, Operação e Monitoramento	3
TOTAL	Prazo Máximo Total	24

Nota: As etapas 5 e 6 podem ser executadas em paralelo com as etapas 3 e 4, sendo o prazo total de 24 meses o limite máximo para a entrega final.

Parágrafo Segundo - A entrega do serviço deverá se dar da seguinte forma: formato físico (03 vias) e digital (arquivos editáveis e PDF) e, em formato compatível com o SIG do município (Shepefile, Geodatabase, DWG):



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Produto	Entregáveis Mínimos
Produto 1: Plano de Trabalho e Mobilização	Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro, Plano de Mobilização Social, Estratégia de Articulação com outros Planos
Produto 2: Diagnóstico	Relatório de Levantamento de Dados, Relatório de Inspeção de Campo, Cadastro Técnico da Microdrenagem (GIS/CAD), Levantamento Topobatimétrico (DWG/GIS), Mapeamento de Bacias (GIS), Relatório de Diagnóstico.
Produto 3: Prognóstico	Relatório de Estudos Hidrológicos (Curvas IDF e Vazões de Restrição), Relatório de Modelagem Hidráulica (Manchas de Inundação - GIS), Mapeamento de Risco (GIS), Relatório de Prognóstico.
Produto 4: Plano de Ações	Relatório de Medidas Não Estruturais, Relatório de Medidas Estruturais (SBN), Estudos de Concepção, Plano de Ações e Investimentos (com Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira), Plano de Ações para Emergências e Contingências.
Produto 5: Instrumentos Normativos e Produto Final	Manual de Drenagem Urbana, PDDU (Versão Preliminar e Final com diretrizes de revisão), Banco de Dados Georreferenciado (GIS).
Produto 6: Gestão e Monitoramento	Plano de Operação e Manutenção, Sistema de Monitoramento e Avaliação (com Indicadores de Desempenho).

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação dos serviços que compõem o objeto desta contratação, total ou parcialmente.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviço pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 002/2026 – Concorrência Eletrônica, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para a conclusão de todos os serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados predominantemente nas instalações da **CONTRATADA**, com a realização de visitas técnicas, levantamentos de campo e reuniões no município **CONTRATANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços objeto da presente contratação será contínua durante o prazo de execução, com entregas parceladas (produtos), conforme cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - A execução do serviço se dará por meio de estudos, levantamentos, modelagens, reuniões técnicas e audiências públicas, culminando na entrega dos produtos finais.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** concederá o desconto de% (.....) sobre o valor total da fatura, o que resultará no valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios de medição devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas, conforme o cronograma físico-financeiro e a entrega e aprovação dos produtos detalhados no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 29/2026 (Edital nº 002/2026 – Concorrência Eletrônica), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência eletrônica e da ordem de fornecimento/serviço.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade Orçamentária: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reduzido: 1792

Dotação: 1401154510352125544905100000000 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Parágrafo Único - A origem do recurso para custeio da presente contratação é o Termo de Compromisso nº 968376/2024/MCIDADES/CAIXA firmado entre a União, através da Caixa Econômica Federal e o Município **CONTRATANTE**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os valores constantes no presente contrato poderão ser reajustados pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 002/2026 – Concorrência Eletrônica.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **MELISSA BERTOLETTI GAUER e/ou CLÁUDIO ROSSATTO e/ou MAGDA SUZANA RANZI COBALCHINI** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado a **CONTRATADA**, que ficará obrigada a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Único - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 163/2025